



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010991-49.2019.5.03.0070 em 19/08/2026 09:08:29 - 05e831d e assinado eletronicamente por:

- ALYSSON DE ABREU AROUCA



Consulte este documento em:

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **26081909082628900000257927965**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS
ATSum 0010991-49.2019.5.03.0070
AUTOR: EDSON DE SOUZA E OUTROS (4)
RÉU: TERRA BOA EQUIPAMENTOS EIRELI E OUTROS (2)

PJe-JT - EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

O Doutor FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Passos/MG, torna público que no **DIA 16/09/2026, ÀS 11:00 HORAS, PARA O PRIMEIRO LEILÃO E ÀS 11:30 HORAS PARA O SEGUNDO LEILÃO**, no Hotel Class, à Rodovia MG 050, Km 358 - Passos/MG, na modalidade ON-LINE e PRESENCIAL, através do site www.marianoleiloes.com.br, onde os interessados deverão se habilitar para efetuar lances on-line, bem como acompanhar os leilões em tempo real, observando-se o disposto no Provimento 04/2007-TRT e no Edital de Credenciamento de Leiloeiros deste Egrégio TRT/3a. Região, será levado a público por pregão de vendas e arrematação, pelo leiloeiro oficial **GILSON APARECIDO MARIANO**, o seguinte bem com sua respectiva avaliação, que foi penhorado na ação acima mencionada:

01 - "Uma propriedade rural, neste município, denominada FAZENDA BOA VISTA, área de 04,00,87 has (quatro hectares e oitenta e oito centiares), com as confrontações e demais características contidas na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis presente nos autos. No imóvel de matrícula nº 83.903 do CRI de Passos - ID [d57c04e/ 3802b7d](#) - R3=83.903), deverá ser preservada a fração ideal adquirida pelos embargantes, ou seja, lotes 11 e 12 (processo ETCiv 0011080-33.2023.5.03.0070 - ID [e583437](#)), lote de número quatro (ETCiv 0010527-49.2024.5.03.0070, ID [a087da0](#)), lote de número cinco (ETCiv 0011081-18.2023.5.03.0070, sentença ID [eccc288](#)), cada um com área de mil metros quadrados.

Matrícula nº 44.553, retificada na 83.902 e 83.903 do Cartório de Registro de Imóveis de Passos/MG.

Benfeitorias: Há edificações sobre o imóvel, estruturas para um haras, com baias em estrutura metálica, quiosques com jardinagens, tadersal redondo e retangular e também uma portaria. Há uma casa em construção.

Ocupação: O reclamado alega que o imóvel foi desmembrado em vinte e dois lotes, mais área comum, loteado e vendido para vários condôminos.

Avaliação: O imóvel com as benfeitorias descritas é reavaliado por **R\$5.500.000,00** (cinco milhões e quinhentos mil reais) - ID 2c494c8.

A comissão do leiloeiro será na forma do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 3ª Região (Provimento Conjunto GCR/GVCR N. 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015), a saber:

“Art. 245. O leiloeiro será remunerado com a comissão a ser fixada pelo magistrado (CPC, art. 884, parágrafo único), observado o mínimo de cinco por cento sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição requerida após a hasta, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente.

§ 1º A comissão devida pelo arrematante será depositada mediante guia à disposição do juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o § 2º do art. 888 da CLT, sendo liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no § 4º do mesmo artigo.

§ 2º Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, serão restituídos ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive a comissão do leiloeiro, se for o caso, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo e no art. 4º do Provimento GCR /GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013.

§ 3º A comissão devida pelo remitente será paga no dia da remição e a devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar.

§ 4º A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.

§ 5º Tratando-se de imóvel, a comissão prevista no caput será de 5% (cinco por cento).

§ 6º Não será devida comissão nas hipóteses de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação ou ineficácia da arrematação, ou de resultado negativo da hasta pública, casos em que o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos respectivos créditos, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 7º deste artigo.

§ 7º Não será devolvido o valor da comissão, se, por culpa do arrematante, a arrematação for anulada, invalidada, resolvida ou considerada ineficaz.

§ 8º Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público, bem como as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

§ 9º Os leiloeiros públicos credenciados poderão ser nomeados pelo juízo da execução para remover bens e atuar como depositários judiciais.

§ 10. A recusa injustificada à ordem do juízo da execução para remoção do bem deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal para análise de eventual descredenciamento.

Art. 246. Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da hasta pública, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com remoção, guarda e conservação dos bens.

§ 1º Para os fins deste artigo, as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens equivalem a um décimo por cento do valor da avaliação por dia de armazenamento (CLT, art. 789-A, VIII).

§ 2º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no caput do art. 245 deste Provimento."

Para fins do artigo 245, *caput*, do Provimento Geral Consolidado e do artigo 884, parágrafo único do CPC, a comissão do leiloeiro fica, desde já, arbitrada em 5% (cinco por cento).

Para os fins do artigo 891 do CPC, estipula-se como vil o lance inferior a **50%** (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, em se tratando de imóvel, e inferior a **40%** (quarenta por cento), da avaliação do bem, em se tratando móvel.

Fica registrado que eventual débito tributário havido sobre o bem (por exemplo, IPTU e taxa condominial, em se tratando de imóvel, ou IPVA, multas, taxas de licenciamento e Seguro Obrigatório, se automóvel), bem como eventuais outros encargos legais e administrativos incidentes, ficará sob encargo de quem o arrematar, facultado, porém, seja informado e comprovado nos autos, até a data da hasta pública, para fins de ser considerado por ocasião da apreciação do lance ofertado.

Fica o leiloeiro autorizado a fazer filmagens e fotografias, para divulgação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), inclusive através de publicação e inserção em sites próprios, bem como a visitar o local onde se encontra(m), podendo se fazer acompanhar de interessados na arrematação.

Fica registrado que no imóvel de matrícula nº 83.903 do CRI de Passos - ID [d57c04e/ 3802b7d](#) - R3=83.903) deverá ser preservada a fração ideal adquirida pelos embargantes, ou seja, lotes 11 e 12 (processo ETCiv 0011080-33.2023.5.03.0070 - ID [e583437](#)), lote de número quatro (ETCiv 0010527-49.2024.5.03.0070, ID [a087da0](#)), lote de número cinco (ETCiv 0011081-18.2023.5.03.0070, sentença ID [eecc288](#)), cada um com área de mil metros quadrados, nos termos do artigo 886, VI do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta vara.

Eu, Alysson de Abreu Arouca, digitei e assino eletronicamente o presente.

PASSOS/MG, 19 de agosto de 2026.

ALYSSON DE ABREU AROUCA
Assessor



Documento assinado eletronicamente por ALYSSON DE ABREU AROUCA, em 19/08/2026, às 08:57:23 - 4dc67f2
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26081908571488600000257926494?instancia=1>
Número do processo: 0010991-49.2019.5.03.0070
Número do documento: 26081908571488600000257926494